



LEI MUNICIPAL Nº 257, 06 de outubro de 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO OU A CONCESSÃO DE DEREITO REAL DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso, a título gratuito ou oneroso e por tempo determinado, com pessoa física ou jurídica, referente a um imóvel de propriedade do município situado na zona urbana desta cidade, onde atualmente encontra-se construído um Parque de Vaquejada, com registro no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São João do Rio do Peixe - PB, sob Nº R-2/5.015, Livro 2/AH, fls. 154, Matrícula 5.015.

Parágrafo Único: O período da concessão de uso ou de concessão de direito real de uso será pelo prazo de até 01(um) ano, podendo ser renovado se persistir a finalidade para qual foi destinado o referido imóvel.

Art. 2º - As condições em que se operará a concessão de uso ou a concessão de direito real de uso de bem público municipal serão estabelecidas no termo, devendo constar obrigatoriamente as seguintes:

- I-)** Utilização do imóvel exclusivamente para a realização de vaquejada e eventos festivos decorrentes desta, empregando todo o zelo na conservação;
- II-)** Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Concedente;
- III-)** Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;



IV-) Proibição de transferência, aluguel ou empréstimo do imóvel concedido, para terceiros, sem expressa autorização do Poder Público.

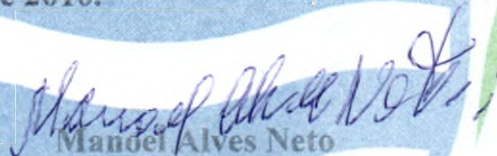
Parágrafo único: Desde a assinatura do termo de concessão de uso ou da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

Art. 3º - A concessão de uso ou a concessão de direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB, 06 de outubro de 2010.


Manoel Alves Neto

Prefeito Constitucional